



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



OF. GAB. Nº 644/2017

Guaíba, 04 de setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei nº 056/2017** que “**Autoriza a municipalização de trecho urbano da rodovia RS 703, e dá outras providências**”.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio desta Colenda Câmara, despedimo-nos,

Atenciosamente.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Ver. RENAN PEREIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 056/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal/10/12/2017
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007257 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E461DE5FC0AEB60B477BA97A00D1066C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 056/2017

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa augusta casa, o incluso **Projeto de Lei nº 056/2017**, que **“Autoriza a municipalização de trecho urbano da rodovia RS 703, e dá outras providências”**, acompanhado da presente justificativa.

O Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa tem por objetivo autorizar que o Município passe a ser o responsável pelo trecho de 3,0 Km da Rodovia Estadual RS 703 (Rua Santa Maria) compreendido entre o entroncamento da BR 116 (trevo de acesso principal à cidade) e entroncamento com a Estrada Municipal Costa Gama.

A municipalização do referido trecho permite que o Município possa de forma efetiva manter a via e realizar as melhorias necessárias visando às condições necessárias de segurança e trafegabilidade.

O primeiro passo para municipalização de trecho de Rodovia Estadual é a Lei Municipal autorizando o Município a receber o trecho. Sendo assim, a aprovação da presente proposição se faz necessária para avançar às outras quinze etapas.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 056/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007257 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E461DE5FC0AEB60B477BA97A00D1066C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 056, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

“Autoriza a municipalização de trecho urbano da rodovia RS 703, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Município autorizado a municipalizar o trecho da Rodovia Estadual RS 703 compreendido entre o entroncamento da BR 116 (trevo de acesso principal à cidade) e entroncamento com a Estrada Municipal Costa Gama, perfazendo 3,0 Km, mediante a formalização de transferência de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Guaíba, conforme indica o croqui que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção dos trechos a serem municipalizados passarão para a responsabilidade do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS com o objetivo de viabilizar a duplicação do trecho de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 04 de setembro de 2017.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luís Würdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

PLE 056/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007257 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E461DE5FC0AEB60B477BA97A00D1066C





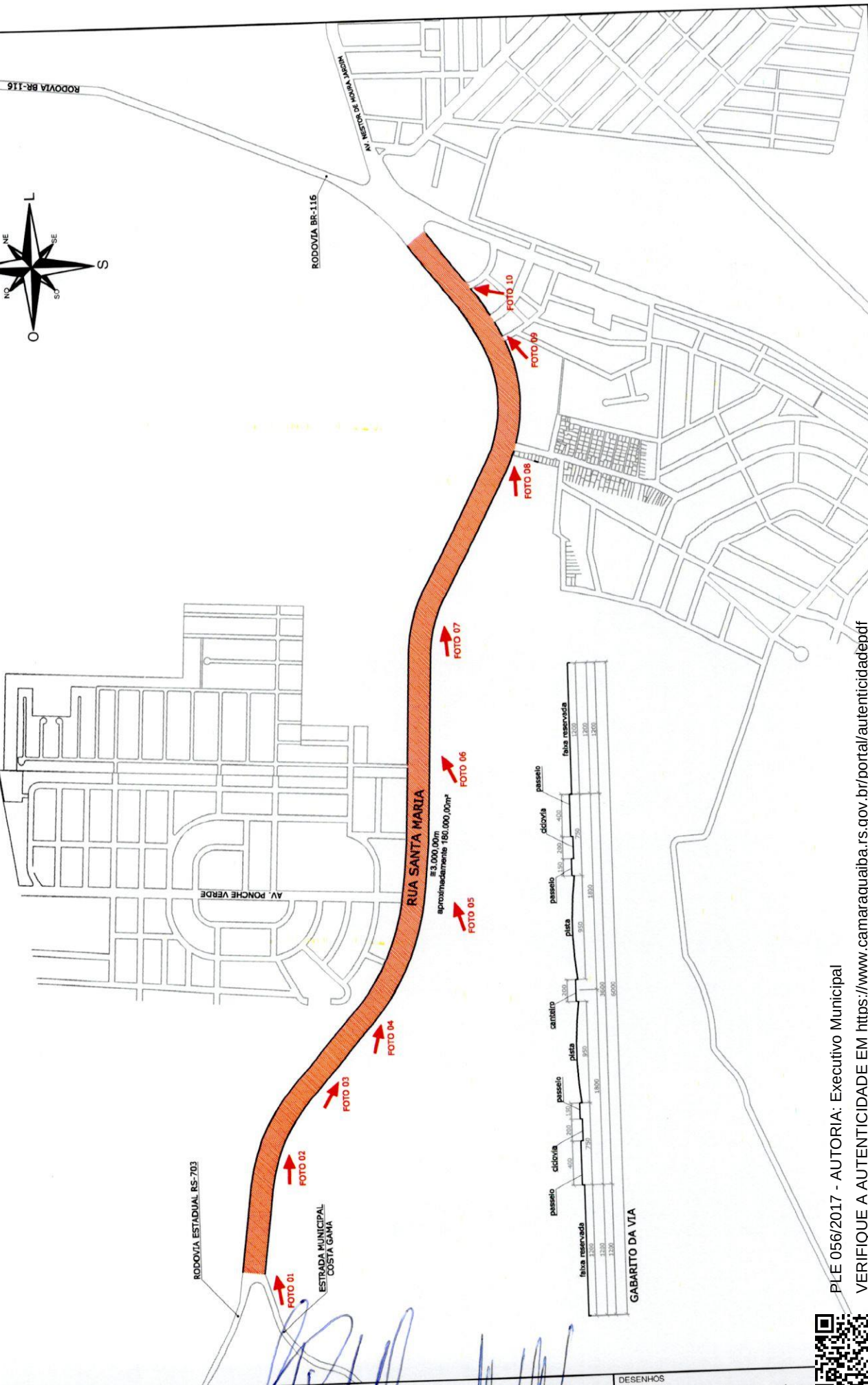
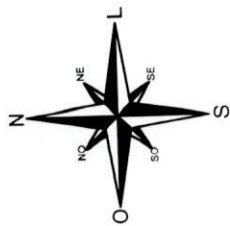
ROTEIRO PARA MUNICIPALIZAÇÃO **DE UM TRECHO RODOVIÁRIO**

ORDEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES NA ETAPA
1	Protocolar ofício do Prefeito Municipal ao Diretor Geral do DAER, anexando: - Lei municipal autorizando a prefeitura a assumir o trecho; - Fotos de 200 em 200m do trecho a ser municipalizado; - Croqui de toda extensão do trecho, e sua localização na região; Outras informações que julgar convenientes para aprovar solicitação; Encaminha à Diretoria de Gestão e Projetos – DGP.
2	Na Diretoria de Gestão e Projetos – DGP, para obter: - manifestação da Superintendência de Estudos e Projetos – SEP, sobre a viabilidade técnica do trecho solicitado e as consequências para o SRE (com base nos critérios a serem definidos em Decisão Normativa); - manifestação da Superintendência de Programação Rodoviária – SPR, ouvida a Equipe de Cadastro – EC sobre a situação do trecho em questão; Encaminha à Diretoria de Operação Rodoviária - DOR.
3	Na Diretoria de Operação Rodoviária - DOR, para obter: - manifestação da Superintendência de Faixa de Domínio com relação a situação do trecho em pauta; - manifestação da Superintendência de Concessões de Rodovias – SCO, quanto a jurisdição do trecho (estadual/concedido/EGR); Encaminha para a DG, que envia à Superintendência Regional com jurisdição sobre o trecho.
4	Na Superintendência Regional – SR, deve manifestar-se sobre o trecho, no aspecto de conveniência e oportunidade e as consequências da aprovação da solicitação; Encaminha a DG, que envia à Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ.
5	Na Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ do DAER, para manifestar-se sobre os aspectos legais da municipalização do Trecho solicitado e outras orientações, anexando a minuta do “Termo de Transferência”; Encaminha à DG, que envia ao Conselho de Administração do DAER.
6	No Conselho de Administração do DAER, analisa e decide sobre a solicitação de municipalização solicitada pelo município; Encaminha à DG, que envia à Comissão de Controle – CC do DAER.
7	Na Comissão de Controle – CC do DAER, analisa e decide, ou não, pela aprovação da decisão do Conselho de Administração do DAER; Encaminha à DG, que envia ao Conselho Rodoviário do DAER.



8	No Conselho Rodoviário do DAER, analisa e decide pela homologação da decisão do Conselho de Administração do DAER; Encaminha à DG que, se totalmente aprovado, envia à Secretaria de Infraestrutura e Logística do RS - SEINFRA. Caso necessite novos esclarecimentos, envia aos devidos setores para manifestação.
9	Na Secretaria de Infraestrutura e Logística do RS - SEINFRA, analisa e remete à Casa Civil.
10	Na Casa Civil elabora projeto de lei, visando encaminhar o projeto à Assembleia Legislativa.
11	Na Assembleia Legislativa analisa, estuda e aprova Projeto de Lei, transferindo a competência de gestão do trecho ao Município solicitante e encaminha à Casa Civil.
12	Na Casa Civil, o projeto de Lei é aprovado pelo Sr. Governador e publicado do Diário Oficial do Estado - DOE e remetido para a Secretaria de Infraestrutura e Logística do RS - SEINFRA.
13	Na Secretaria de Infraestrutura e Logística do RS - SEINFRA, remete ao DAER/DG; Na DG elabora portaria de Comissão, composta pelo Superintendente Regional e outros servidores. Publica lei e portaria no boletim interno do DAER e envia à Superintendência Regional com jurisdição sobre o trecho.
14	Na Superintendência Regional, da posse à Comissão e providencia, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias: - O levantamento dos bens do trecho; - Um relatório da situação do pavimento, drenagem, sinalização vertical e outros itens que achar necessário assinalar; - Os procedimentos de transferência de todos os bens do trecho (pista de rolamento, sinalização, pórticos e outros) e as benfeitorias na faixa de domínio ao município, juntamente com novas responsabilidades sobre esses itens; - Providencia junto ao prefeito municipal a transferência do trecho, obtendo as assinaturas no "Termo de Transferência. - Oficiar aos órgãos de Trânsito sobre o trecho da municipalização e novas competências de fiscalização; - Outras providências necessárias; Encaminha à DG, que envia à Diretoria de Gestão e Projetos - DGP.
15	Na Diretoria de Gestão e Projetos - DGP, providencia junto a Superintendência de Planejamento Rodoviário/Equipe de Cadastro para exclusão o trecho do Sistema Rodoviário Estadual - SRE e demais providências; Encaminha à DG, que solicita o arquivamento do expediente.
16	Arquiva o Expediente





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

PROJETO: RUA SANTA MARIA - LEVANTAMENTO PLANIMETRICO

Ass: Sandra Pribe de Oliveira CAU A39206-1

Município de Guatubera

DESENHOS

LEVANTAMENTO PLANIMETRICO

DATA: 31/08/2017

ESCALA: SEM ESCALA



PLE 056/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007257 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E464DE5FC0AEB60B477BA97A00D1066C



PLE 056/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 007257 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: E464DE5FC0AE600B477BA97A00D1066C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

ASSUNTO: RUA SANTA MARIA - LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
Atq. Sandro Pires de Oliveira CAU A39206-1

DESENHOS	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	
DATA	31/08/2017	ESCALA
		SEM ESCALA





FOTO 01



FOTO 02

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

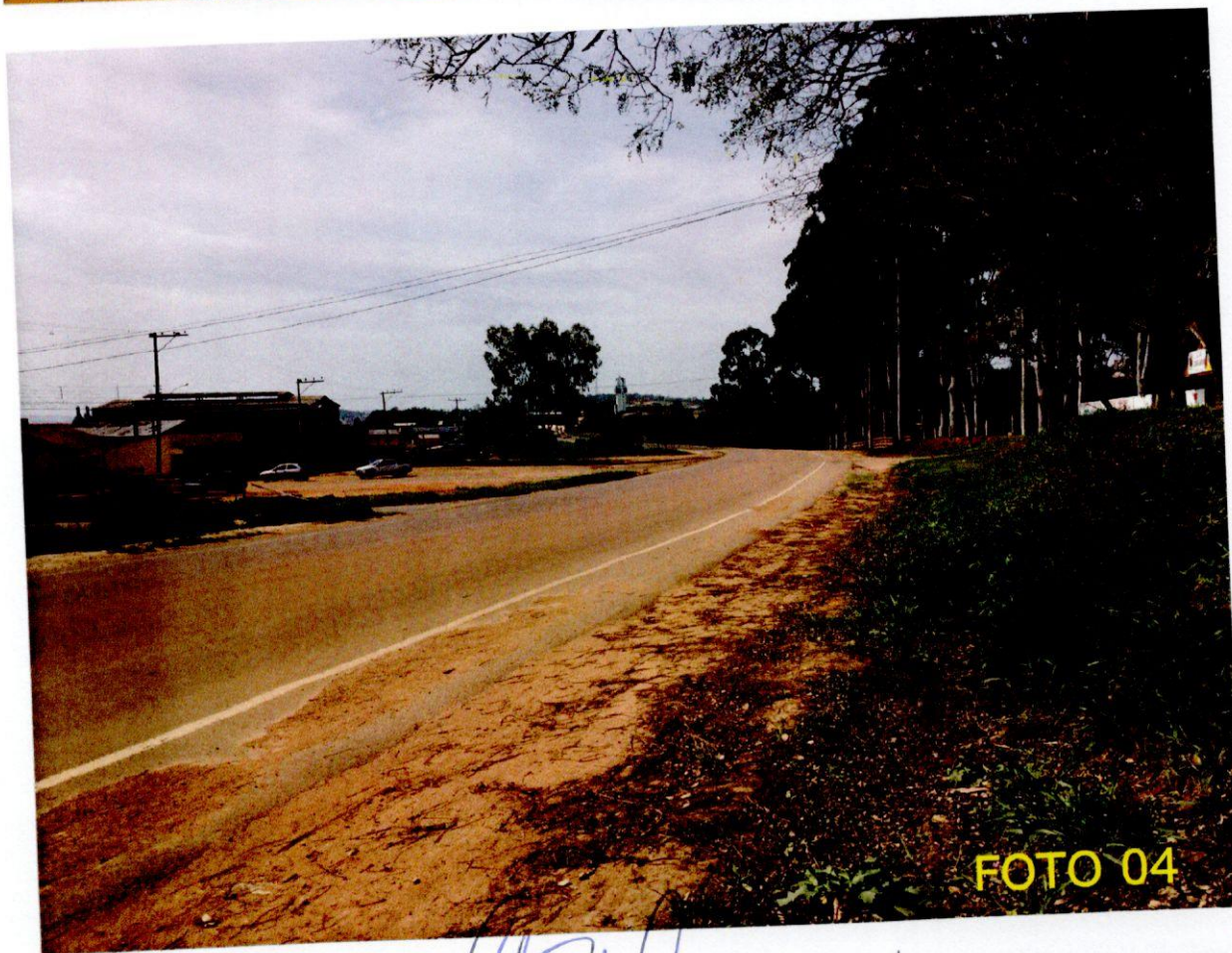
ASSUNTO: RUA SANTA MARIA - LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
 Arq. Sandro Priebe de Oliveira CAU A36208-1
 Município de Guará

DESENHOS	
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	
DATA	ESCALA
31/08/2017	SEM ESCALA

PLE 056/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007257 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E461DE5FC0AEB60B477BA97A00D1066C





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

ASSUNTO: RUA SANTA MARIA - LEVANTAMENTO PLANIMETRICO
 Art. Sandro Pires de Oliveira CAU A30208-1
 Município de Guaiuba

DESENHOS: LEVANTAMENTO PLANIMETRICO
 DATA: 31/08/2017
 ESCALA: SEM ESCALA





FOTO 05



FOTO 06

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

ASSUNTO: RUA SANTA MARIA - LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
 Arq. Sandro Prieto de Oliveira CAU A30208-1

DESENHOS: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
 DATA: 31/08/2017
 ESCALA: SEM ESCALA



PLE 056/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007257 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E46IDE5FC0AEB60B477BA97A00D1066C



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

ASSUNTO: RUA SANTA MARIA - LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
 Arq. Sandra Fiebre de Oliveira CAU A.39.208-1
 Município de Guaiuba

DESENHOS	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
DATA	31/08/2017
ESCALA	SEM ESCALA



PLE 056/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007257 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: E461DE5FC0AEB60B477BA97A00D1066C



FOTO 09



FOTO 10

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

ASSUNTO: RUA SANTA MARIA, LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
 Arq. Sandro Pires de Oliveira CAU A39208-1
 Município de Guaiíba

DESENHOS: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
 DATA: 31/08/2017
 ESCALA: SEM ESCALA

